NOTAS SPA/MF

GUIA EXPLICATIVO

NARA SOUZA ADVOCACIA & CONSULTORIA

www.narasouza.com.br contato@narasouza.com.br +55 11 95156-8060

NOTAS SPA/MF
GUIA EXPLICATIVO

NARA SOUZA ADVOCACIA & CONSULTORIA

Direito do Marketing e Direito da Publicidade

Consultoria Jurídica Especializada em Live Marketing

- Promoções Comerciais
- Campanhas de Incentivo
- Marketing de Relacionamento
- Novos Negócios

Todos os direitos reservados. 2024.

www.narasouza.com.br contato@narasouza.com.br +55 11 95156-8060

ÍNDICE

3 Introdução
4 Sobre o SCPC
5 Nota 1 - Prazo para protocolo de promoções comerciais
6 Nota 2 - Requisito para autorização de operação filantrópica
6 Nota 3 - Cadernetas de poupança e títulos de capitalização
6 Nota 4 - Produtos bancários como premiação
7 Nota 5 - Pagamento da taxa devida para a SPA/MF
8 Nota 6 - Período de 180 dias para fruição de prêmios
8 Nota 7 - Modalidade assemelhada a sorteio
8 Nota 8 - Alteração de brindes por CPF via aditamento
9 Nota 9 - Prazo de protocolo para operações filantrópicas
9 Nota 10 - Diretrizes para nomes de promoção comercial
10 Nota 11 - Prêmios vedados em operações filantrópicas
11 Nota 12 - Orientação sobre indisponibilidade no SCPC
11 Nota 13 - Cancelamento de pedido de autorização
12 Considerações finais
12 Dados para contato

INTRODUÇÃO

A **Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (SPA/MF)**, atual denominação do órgão responsável pelas autorizações e fiscalizações de promoções comerciais vem disponibilizando por meio do Sistema de Controle de Promoções Comerciais (SCPC) notas com orientações que devem ser observadas pelas Empresas Requerentes nos pedidos de autorização para realização de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda.

As Notas SPA/MF devem ser observadas em conjunto com a legislação promocional, em especial:

- **Lei nº 5.768/1971**: que dispõe sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências.

- **Decreto nº 70.951/1972**: que regulamenta a Lei nº 5.768/1971.

- **Portaria SECAP nº 20.749/2000**: que dispõe sobre a realização de sorteio por instituições que se dedicam a atividades filantrópicas.

- **Portaria SEAE nº 7.638/2022**: que regulamenta a distribuição gratuita de prêmios a que se referem a Lei nº 5.768/1971 e o Decreto nº 70.951/1972.

Assim, é fundamental o conhecimento e compreensão das Notas SPA/MF porque são de cumprimento obrigatório e devem ser consideradas no planejamento das promoções comerciais submetidas à autorização prévia desse órgão.

SOBRE O SCPC

O **Sistema de Controle de Promoção Comercial (SCPC)** foi instituído com o objetivo de modernizar o processo de autorização para distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda e também prevenir o crime de lavagem de dinheiro por meio da oferta de prêmios.

Pelo SCPC é possível, via internet, realizar o **cadastro do pedido de autorização** para a realização de promoção comercial e emitir o certificado de autorização.

Além disso, as Empresas Promotoras podem **prestar contas** ao término da promoção, ocasião em que devem comprovar a regularidade de sua execução apresentando, por exemplo, os documentos que atestem a aquisição e entrega dos prêmios dentro do prazo legal.

Nota 1

A partir de 1°/3/2023, **os pedidos de autorização deverão ser protocolados com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data de início da campanha promocional**. Processos protocolados com prazo inferior a 8 (oito) dias de antecedência serão obrigatoriamente devolvidos, sem análise de conteúdo, para ajuste na data de início da campanha promocional. A decisão sobre os pedidos de autorização ocorrerão em até trinta dias, observado o disposto no 2° do art. 20 da Portaria SEAE/ME n° 7.638, de 18 de outubro de 2022. (texto atualizado em 8/9/23).

A Nota 1 faz menção ao parágrafo 2° do artigo 20 da Portaria SEAE/ME n° 7.638, de 18 de outubro de 2022 que estabelece que:

"Art. 20. O pedido de autorização deverá ser formalizado no prazo mínimo de quarenta e máximo de 120 dias antes da data do início da promoção comercial.

§1° O prazo mínimo poderá ser reduzido pelo órgão autorizador, de forma a adequar o contingente de pedidos.

§2° A partir dado pedido de autorização, o órgão autorizador deverá decidir-se acerca da solicitação formulada em até trinta dias, contados a partir do dia seguinte à data de apresentação do pedido de autorização, salvo quando houver prorrogação expressamente motivada, nos termos do art. 49 da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Dessa forma, permanece o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias antes da data do início da promoção para que seja realizado o protocolo. O prazo mínimo foi reduzido de 40 (quarenta) para 08 (oito) dias de antecedência da data de início da promoção, sendo mantido o prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do dia seguinte à data do protocolo do pedido de autorização para emissão do Certificado de Autorização.

Nota 2

Não será autorizada nova campanha promocional de **entidade filantrópica** que já tenha campanha promocional sob sua responsabilidade em andamento.

Nota 3

Cadernetas de Poupança e Títulos de Capitalização não poderão ser distribuídos como prêmios em campanhas promocionais em virtude do disposto no §3° do art. 1 da Lei 5.768/1971.

Nota 4

Dada a pendência na consolidação do entendimento acerca das características intrínsecas aos diversos **produtos bancários (CDB, RDC, CDI, debêntures, LCA, LCI, cotas de fundos de renda fixa ou variável, etc)**, os quais dependem de regulação e fiscalização específica e complexa, bem como na sua harmonia com o disposto no §3° do art. 1 da Lei 5.768/1971, a unidade, por ora, **não admite a premiação na forma de qualquer um desses produtos**.

As Notas 3 e 4 foram baseadas no parágrafo 3° do artigo 1° da Lei n° 5.768, de 20 de dezembro de 1971 que proíbe a distribuição de prêmios em dinheiro:

"Art 1° A distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, dependerá de prévia autorização do Ministério da Fazenda, nos têrmos desta lei e de seu regulamento.
(...)
§ 3° É proibida a distribuição ou conversão dos prêmios em dinheiro."

Os títulos de capitalização podem ser oferecidos como premiação em campanhas promocionais que não são submetidas à autorização da SPA/MF.

Nota 5

Informamos que **a forma de pagamento apropriada para a Taxa de Fiscalização** é o uso da Guia de Recolhimento da União (GRU), não sendo aceito o pagamento por meio de Documento da Arrecadação da Receita Federal (DARF). Instruções sobre o preenchimento da GRU constam do Anexo X da Portaria nº 7.638, de 2022. Instruções gerais sobre o pagamento da GRU são fornecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional em sua página. Destacamos que o pagamento da GRU por meio de cheque demanda maior tempo de compensação e, por conseguinte, maior tempo para a conclusão da análise da autorização. (texto atualizado em 18/9/23)

De acordo com a Portaria SEAE/ME nº 7.638, de 18 de outubro de 2022, a Guia de Recolhimento da União (GRU) deverá ser extraída da página eletrônica da Secretaria do Tesouro Nacional.

O seu preenchimento é online e o recolhimento é somente na Agência do Banco do Brasil, sendo que os clientes do Banco do Brasil poderão quitar a GRU pela internet ou pelos terminais de autoatendimento.

O comprovante de recolhimento da Taxa de Fiscalização deverá ser apresentado no protocolo do pedido de autorização.

O valor da taxa depende do valor total da premiação oferecida na promoção, conforme tabela abaixo:

Valor da premiação	Valor da taxa de fiscalização
Até R$ 1.000,00	27,00
De R$ 1.000,01 a R$ 5.000,00	133,00
De R$ 5.000,01 a R$ 10.000,00	267,00
De R$ 10.000,01 a R$ 50.000,00	1.333,00
De R$ 50.000,01 a R$ 100.000,00	3.333,00
De R$ 100.000,01 a R$ 500.000,00	10.667,00
De R$ 500.000,01 a R$ 1.667.000,00	33.333,00
Acima de R$ 1.667.000,00	66.667,00

Nota 6

Para premiações de campanhas promocionais que envolvam **período de fruição do prêmio**, tais como "bolsa de estudos, viagens de turismo, vale-compras, vouchers e etc", **o prazo mínimo será de 180 dias**.

Nota 7

Na **modalidade de "assemelhado a sorteio"**, pode ser utilizada a mecânica de concurso ou vale-brinde, no entanto, devem ser preservadas as respectivas características básicas de cada modalidade.

Nota 8

Não serão permitidos aditamentos que preveem a alteração na quantidade de brindes ou prêmios por pessoa (CPF), por caracterizar alteração da mecânica da campanha promocional (Art. 36, §4º, da Portaria 7.638 de 18 de outubro de 2022). Por exemplo: uma campanha promocional foi autorizada com limitação de 1 brinde por CPF; caso haja pedido de aditamento para permitir 2 ou mais brindes por CPF, a modificação não será autorizada.

Após emitido o certificado de autorização, alterações no plano de distribuição de prêmios poderão ser solicitadas por meio de pedido de aditamento dentro das hipóteses estabelecidas na Portaria SEAE/ME nº 7.638, de 18 de outubro de 2022.

Antes do início da promoção e de sua divulgação podem ser solicitados pedidos de aditamento alteração do período da promoção, modificação da premiação, adesão de pessoas jurídicas, no caso de promoções coletivas, e outros, a critério do órgão autorizador.

No entanto, não serão autorizados pedidos de aditamento que impliquem em mudança de modalidade ou alteração na mecânica promocional, como é o caso de alterar a quantidade de brindes ou prêmios por pessoa (CPF) conforme explicado na Nota 8.

Nota 9

A partir de 22/6/2023, **pedidos de distribuição de prêmios realizados por organizações da sociedade civil deverão ser protocolados com, no mínimo, 40 (quarenta) dias de antecedência da data de início** da operação filantrópica. Processos protocolados com prazo inferior a 40 (quarenta) dias de antecedência serão obrigatoriamente devolvidos, sem análise de conteúdo, para ajuste na data de início da operação.

O pedido de autorização distribuição de prêmios por organizações da sociedade civil deverá ser formalizado no prazo mínimo de 40 (quarenta) dias antes data do início da operação filantrópica.

Lembrando que de acordo com a Nota 2 não serão autorizadas novas campanhas promocionais de entidade filantrópica que já tenha campanha promocional sob sua responsabilidade em andamento.

Nota 10

(29/06/2023) **Não serão permitidos nomes de campanhas promocionais** com menção a palavras como: "PIX", "Grana", "Dinheiro", "Cashback" e demais congêneres, uma vez que podem induzir o consumidor a engano, na esperança de receber premiação em dinheiro, o que é vedado Lei 5.768/1971.

De acordo com o parágrafo 3° do artigo 1° da Lei n° 5.768/1971 “é proibida a distribuição ou conversão dos prêmios em dinheiro”. Portanto, a SPA/MF não autoriza promoções que ofereçam dinheiro como premiação.

Dessa forma, divulgar que a premiação é em dinheiro ou utilizar linguagem que faça com que o participante pense que irá receber prêmios em dinheiro, configura publicidade enganosa porque induz o consumidor ao erro, por meio de informações total ou parcialmente falsas ou, ainda, por omissão de informações relevantes. A publicidade enganosa é prática proibida pelo Código de Defesa do Consumidor e tipificada como infração penal.

Nota 11

(21/7/2023) Em razão de recorrente constatação de tentativas de desvirtuamento da premiação a ser oferecida em campanhas promocionais objeto de pedidos de autorização apresentados ao órgão, considerando, ainda, a prerrogativa normativa e de adoção de linha de conduta, discriminada na combinação do disposto nos artigos 4º, caput e respectivos §§1º e 1º-B, da Lei 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 15, caput e respectivo inciso III, da Portaria 20.749, de 17 de setembro de 2020, **somente passarão a ser autorizadas operações filantrópicas cuja premiação oferecida seja oferecida exclusivamente na forma de bens ou mercadorias** como, por exemplo, veículos automotores (carro, moto, camionete, etc.), utilidades domésticas (geladeira, fogão, batedeira, peças de cama mesa e banho, liquidificador, etc.). Fica, portanto, vedada a oferta de bens intangíveis, sem possibilidade de serem vistos, tocados ou sentidos, como, por exemplo, premiação assemelhada a dinheiro, como, por exemplo, crédito cartão pré-pago, cartão de desconto, voucher para compra, vale-compras, etc.

As organizações da sociedade civil podem realizar operações filantrópicas com o intuito de arrecadar recursos adicionais para a sua manutenção ou custeio, devendo comprovar que se enquadra nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Nas operações filantrópicas, houve restrição à relação de premiação oferecida que deverá ser exclusivamente na forma de bens ou de mercadorias, sendo proibido oferecer bens intangíveis.

Dessa forma, será permitido oferecer 01 (um) carro 0Km desde que seja entregue fisicamente mas não será permitido oferecer 01 (um) carro 0Km com a entrega em certificado de barras de ouro, por exemplo.

Da mesma forma, não será autorizada a distribuição de prêmios entregues em cartões pré-pagos, ainda que sejam emitidos fisicamente pela vedação da Nota 11.

Nota 12

(17/10/2023) Em caso de indisponibilidade ou de lentidão no SCPC, bem como ter sido encontrado algum erro ou falha de funcionamento, solicita-se que seja aberto um ticket para solução do problema, por meio do formulário: https://form.omni.serpro.gov.br/upperScreenForm/3212/. **É de extrema importância o registro**, para que a equipe técnica responsável possa solucionar o ocorrido.

Nota 13

(21/03/2024) **Em caso de cancelamento de promoção comercial, antes que o pedido seja encaminhado para análise**, a empresa deverá descadastrar a Taxa de Autorização ou não poderá utilizá-la em outra promoção. Nesses casos, para reaver o valor, a empresa deverá solicitar restituição da Taxa de Autorização, nos termos do Capítulo VIII, da Portaria SEAE ME n° 7.638/2022.

A Portaria SEAE ME n° 7.638/2022 que regulamenta a Lei n° 5.768/1971 e o Decreto n° 70.951/1972 traz normas relativas à distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso, ou modalidade assemelhada.

Em seu Capítulo VIII trata das hipóteses em que a Taxa de Fiscalização (Taxa de Administração) recolhida pela Empresa Requerente poderá ser restituída integral (100%) ou parcialmente (50%) quando ocorra desistência da promoção, indeferimento do pedido de autorização ou, ainda solicitação de cancelamento do certificado de autorização em data anterior à do início da promoção indicada no plano de operação autorizado.

A Nota 13 trata exclusivamente da hipótese em que ocorre o cancelamento do pedido de autorização antes que tenha sido encaminhando para análise, ou seja, tão logo tenha sido protocolado. Nesse caso, será possível descadastrar a GRU do processo e utilizá-la em outro pedido de autorização, observando-se o valor da premiação oferecida e quais as Empresas Requerentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Guia Explicativo foi elaborado por Nara Souza e possui caráter meramente informativo. A autora não recomenda a adoção de estratégias com base unicamente no presente material. Da mesma forma não se responsabiliza por decisões tomadas sem o devido aconselhamento por profissionais especializados que estejam habilitados para avaliar as necessidades particulares das Empresas Requerentes considerando seus objetivos e modelo de negócio, entre outros aspectos relevantes a serem considerados. Finalmente, a autora recomenda que as Empresas Requerentes sempre consultem quais são as Notas SPA/MF válidas no momento do planejamento da promoção e do protocolo do pedido de autorização.

Data de fechamento: 03/09/204

DADOS PARA CONTATO

Dúvidas ou sugestões? Por favor, entre em contato:

NARA SOUZA
nara@narasouza.com.br
+55 (11) 95156-8060

NARA SOUZA ADVOCACIA & CONSULTORIA

www.narasouza.com.br

Direito do Marketing e Direito da Publicidade

Consultoria Jurídica Especializada em Live Marketing

Promoções Comerciais

Campanhas de Incentivo

Marketing de Relacionamento

Novos Negócios